

FINANCIAMENTOS AGRÍCOLAS...

(Conclusão da 1.ª pag.)
cido para a Agência, não atende às necessidades dos interessados. A reconhecida elevação dos custos das operações agrícolas, torna aquela importância absolutamente insuficiente para custear uma lavoura de área média. Essa falta de financiamento poderá acarretar à agricultura do Estado especialmente à produção agrícola programada para a próxima sa-

fra, consequências graves. E acresce que mesmo lavradores adiantados, que mantêm com a Secretaria da Agricultura contratos para produção de sementes — Campos de Cooperação — têm tido suas propostas de financiamento recusadas pelas Agências do Banco do Brasil. Consequentemente, poderão vir a faltar sementes selecionadas, o que seria da mais alta gravidade,

tanto mais se se considerar que outros Estados da Federação suprem-se em São Paulo, ou, pelo menos suplementam as suas necessidades em nosso Estado. Por esses motivos, acreditam as autoridades gaúlistas que a direção do Banco do Brasil adotará as providências indispensáveis à elevação dos limites de financiamento pelas suas agências no Estado de São Paulo.

Anula o Governador em exercício ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

da Lei 3023-37 e todos votaram pela sua rejeição. Não se havia de computar os que não assistiram às provas, os ausentes à reunião e os que participaram da Comissão Examinadora, pois, estes, legalmente, não podiam ter parte na votação. Favoráveis à aprovação do parecer somente haviam de ser considerados os catedráticos em condições de votar e deixaram de

exercer o seu direito, abrindo mão dele. Se não era possível reunir o número legal de 14 para a rejeição do parecer, pois apenas 8 tinham as condições legais de votá-lo e votando-o rejeitaram-no, a conclusão que se impõe é a da decretação da nulidade do concurso, também por esse motivo. A fim de que outro se realize com observância estrita das formalidades legais, dou' provimento ao recurso."

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.559, DE 11 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 418.625.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5444, de 17 de novembro de 1959

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito especial de Cr\$ 418.625.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a execução de obras do Instituto Butantã a serem realizadas pelo Fundo para Construção da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" e compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "C" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,257% (duzentos e cinquenta e sete milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 3958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1962.
JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Waldyr da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.560, DE 11 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre alteração das tabelas explicativas do orçamento vigente

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos Gerais do Estado

Encargos em geral

VERBA N. 315

Material e Serviços

Cr\$

8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
491 — Encargos transitórios

4 — Para atender despesas decorrentes da elevação da tabela de diárias, conforme Decretos ns. 38.715, de 8-7-61 e 40.164, de 30-5-62

8 100.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior fica reduzida na importância de Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) no mesmo orçamento, verba, código e título nela mencionados, a seguinte dotação:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos Gerais do Estado

Encargos em geral

VERBA N. 315

Material e Serviços

Cr\$

8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
491 — Encargos transitórios

5 — Para atender despesas decorrentes da majoração de tarifas postais e telegráficas

8 100.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1962.
JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.561, DE 11 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 6.484, de 13 de novembro de 1961

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, por conta da autorização contida no artigo 8º da Lei n. 6.484, de 13 de novembro de 1961, um crédito de Cr\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente, atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 119

Pessoal

Cr\$

Cr\$

8.21.0 0 — Pessoal Fixo (Militar)
04 — Diárias e ajudas de custo
040 — Diárias

8 000.000,00

8.25.0 0 — Pessoal Fixo (Civ)
04 — Diárias e ajudas de custo
040 — Diárias

100.000,00

8 100.000,00

VERBA N. 120

Material e Serviços

8.21.4 4 — Despesas Diversas
43 — Comunicações e transportes
430 — Correspondência taxada

700.000,00

Total 8.800.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das reduções de Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), respectivamente, nas dotações consignadas nos incisos 4 e 5 do item 491, da Verba n. 315 — 8.93.4, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1962

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.562, DE 11 DE AGOSTO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTI-

ÇÕES SUBORDINADAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Arrecadação — Capital

VERBA N. 339

Pessoal

Cr\$

8.11.0 0 — Pessoal Fixo

01 — Vencimentos e remunerações

013 — Quartas ou sextas partes

1.500.000,00

018 — Auxílio para diferença de caixa

800.000,00

Total das Suplementações 2.300.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas, as seguintes dotações:

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTI-

ÇÕES SUBORDINADAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Arrecadação — Capital

VERBA N. 339

Pessoal

8.11.0 0 — Pessoal Fixo

01 — Vencimentos e remunerações

011 — Vencimentos de cargos

800.000,00

017 — Adicional por tempo de serviço

1.500.000,00

Total das Reduções 2.300.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de agosto de 1962.
JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.563, DE 11 DE AGOSTO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.084.800,00 (um milhão, oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Cr\$

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Física e Esportes

VERBA N. 24

Material e Serviços

8.07.2 2 — Material Permanente

20 — Instalações e equipamentos

251 — Discotecas

70.000,00

8.07.4 4 — Despesas Diversas

42 — Serviços e conservação e manutenção

422 — Máquinas e acessórios

800.000,00

PINACOTECA DO ESTADO

VERBA N. 28

Material e Serviços

8.34.3 3 — Material de Consumo

34 — Vestiários e dormitórios

342 — Uniformes e fardamentos

10.000,00